



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 734 159.40 | |
| A 1.ª série | Kz: 433 524.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 226 980.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 180 133.20 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

Decreto Executivo n.º 208/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 209/20:

Cria o Instituto Politécnico Industrial de Viana n.º 5.103 — Camadeira, situado no Zango 0, Município de Viana, Província de Luanda, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 210/20:

Cria o Instituto Politécnico de Administração e Serviços n.º 5.144, situado no Zango 0, Município de Viana, Província de Luanda, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 211/20:

Cria o Instituto Politécnico Industrial n.º 5.147, sito no Zango 5 (8000), Quarteirão K, Município de Viana, Província de Luanda, com 24 salas de aulas, 2 turnos, 48 turmas, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 208/20 de 16 de Julho

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho de Direcção a que se refere o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o n.º 3 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma Legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

d) Realizar as demais tarefas que sejam incumbidas superiormente.

ARTIGO 10.º
(**Dever de sigilo**)

Os membros do Conselho de Direcção devem guardar sigilo sobre todos os assuntos tratados nas sessões, salvo nos casos previstos por lei ou que por determinação superior, sejam expressamente autorizados a revelá-los.

ARTIGO 11.º
(**Poder disciplinar**)

1. O poder disciplinar durante as sessões do Conselho de Direcção é exercido pelo Presidente da Sessão.

2. O não cumprimento dos deveres e das normas estabelecidas no presente Regulamento à que estão sujeito os membros do Conselho de Direcção, constitui infracção passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 12.º
(**Duração das sessões**)

1. As sessões do Conselho de Direcção têm a duração de 3 (três) horas, podendo ser prolongadas por mais uma hora.

2. Os temas, cuja abordagem não forem concluídos dentro dos limites estabelecidos no número anterior, podem ser remarcados pelo Presidente da sessão, para terem continuidade na próxima sessão.

3. Não é permitido a entrada nem a saída dos membros do Conselho de Direcção após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizados pelo Presidente da Sessão.

ARTIGO 13.º
(**Justificação de faltas**)

As faltas às sessões do Conselho de Direcção devem ser previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada por escrito ao Presidente da Sessão através do Secretariado.

ARTIGO 14.º
(**Apresentação e discussão de projectos**)

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão pelo membro ou membros que os tenham subscrito, em tempo nunca superior a 15 minutos, por meio de relatório oral ou *power point*.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior, pode ser excedido excepcionalmente até cinco minutos, por autorização do Presidente da Sessão.

ARTIGO 15.º
(**Comissões interdisciplinares**)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, podem ser criadas Comissões *ad hoc* de Membros do Conselho de Direcção para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pelo Ministro.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 209/20
de 16 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Instituto Politécnico Industrial de Viana n.º 5.103 — Camadeira, situado no Zango 0, Município de Viana, Província de Luanda, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala, com capacidade para 1.224 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I
Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Luanda

N.º/Nome da Escola: Instituto Politécnico Industrial de Viana n.º 5.103 — Camadeira.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

Áreas de Formação: 2 — Electricidade e Mecânica.

Cursos Ministrados: Energia e Instalações Eléctricas, Máquinas e Motores.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Peri-urbana.

N.º de salas de aulas: 17; N.º de turmas: 34; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.224.

II
Quadro de Pessoal

| Necessidades do Pessoal | Categoria/Cargo |
|-------------------------|-----------------|
| 1 | Director |
| 2 | Subdirector |
| 12 | Coordenador |

| Necessidades do Pessoal | Categoria/Cargo |
|-------------------------------|------------------------|
| 2 | Chefe de Secretaria |
| 106 | Pessoal Docente |
| 8 | Pessoal Administrativo |
| 12 | Pessoal Auxiliar |
| 12 | Pessoal Operário |
| Total de trabalhadores | 157 |

Quadro de Pessoal Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|---|---|-----------------|
| Direcção | Director | 1 |
| | Subdirector Pedagógico | 1 |
| | Subdirector Administrativo | 1 |
| Chefia | Coordenador de Turno | |
| | Coordenador de Curso | 2 |
| | Coordenador de Áreas de Formação | 2 |
| | Coordenador do Gabinete de Inserção na Vida Activa (GIVA) | 1 |
| | Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar | 1 |
| | Coordenador de Círculos de Interesse e Extra-Escolar | 1 |
| | Coordenador Psico-Pedagógico | 1 |
| | Coordenador de Disciplina | 3 |
| | Responsável pelos Labotatórios/Oficinas/Instalações | 1 |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Chefe de Secretaria | 2 |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau | |
| Professor do Ensino Primário Auxiliar | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Grau | |

Quadro de Pessoal Administrativo

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|------------------------------|--|-----------------|
| Pessoal Técnico Superior | Assessor Principal | 1 |
| | Primeiro Assessor | |
| | Assessor | |
| | Técnico Superior Principal | |
| | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe | |
| | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe | |
| Pessoal Técnico | Especialista Principal | 2 |
| | Especialista de 1.ª Classe | |
| | Especialista de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 1.ª Classe | |
| | Técnico de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 3.ª Classe | |
| Pessoal Técnico Médio | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | 3 |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 1.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 3.ª Classe | |
| Pessoal Administrativo | Oficial Administrativo Principal | 2 |
| | 1.º Oficial Administrativo | |
| | 2.º Oficial Administrativo | |
| | 3.º Oficial Administrativo | |
| | Aspirante | |
| | Escriturário-Dactilógrafo | |
| Pessoal Tesoureiro | Tesoureiro Principal | 12 |
| | Tesoureiro Principal de 1.ª Classe | |
| | Tesoureiro Principal de 2.ª Classe | |
| | Motorista de Pesados Principal | |
| | Motorista de Pesados de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Pesados de 2.ª Classe | |
| Pessoal Auxiliar | Motorista de Ligeiros Principal | 12 |
| | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe | |
| | Telefonista Principal | |
| | Telefonista de 1.ª Classe | |
| | Telefonista de 2.ª Classe | |
| Pessoal Operário Qualificado | Auxiliar Administrativo Principal | 12 |
| | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | |
| | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe | |
| | Auxiliar de Limpeza Principal | |
| | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | |
| | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe | |

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|--------------------------|--|-----------------|
| Operário não Qualificado | Encarregado | |
| | Operário não Qualificado de 1.ª Classe | |
| | Operário não Qualificado de 2.ª Classe | |

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

**Decreto Executivo n.º 210/20
de 16 de Julho**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Instituto Politécnico de Administração e Serviços n.º 5.144, situado no Zango 0 (zero), Município de Viana, Província de Luanda, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, com capacidade para 1.944 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I
Dados sobre a Escola**

Província: Luanda.

Município: Viana — Zango 0 (zero).

Escola: Instituto Politécnico de Administração e Serviços n.º 5.144.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

Áreas de Formação: 2 — Administração e Serviços, e Informática.

Cursos Ministrados: Administração Pública, Contabilidade e Gestão, Estatística e Planeamento, Biblioteconomia e Documentação, Informática e Gestão, Gestão Comercial e Marketing, Finanças, Gestão de Recursos Humanos e Administração Local e Autarquias.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 18; N.º de turmas: 54; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.944.

**II
Quadro de Pessoal**

| Necessidades do Pessoal | Categoria/Cargo |
|-------------------------------|------------------------|
| 1 | Director |
| 2 | Subdirector |
| 25 | Coordenador |
| 2 | Chefe de Secretaria |
| 234 | Pessoal Docente |
| 8 | Pessoal Administrativo |
| 12 | Pessoal Auxiliar |
| 12 | Pessoal Operário |
| Total de trabalhadores | 296 |

Quadro de Pessoal Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|---|---|-----------------|
| Directo | Director | 1 |
| Directo | Subdirector Pedagógico | 1 |
| Directo | Subdirector Administrativo | 1 |
| Chefeia | Coordenador de Turno | 1 |
| | Coordenador de Áreas de Formação | 2 |
| | Coordenador de Curso | 9 |
| | Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar | 1 |
| | Coordenador de Círculos de Interesse e Extra-Escolar | 1 |
| | Coordenador do Gabinete de Inserção na Vida Activa (GIVA) | 1 |
| | Coordenador Psico-Pedagógico | 1 |
| | Coordenador de Disciplina | 8 |
| | Responsável pelos Laboratórios/Oficinas/Instalações | 1 |
| | Chefe de Secretaria | 2 |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau | 234 |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau | |
| Professor do Ensino Primário Auxiliar | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Grau | |
| | Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Grau | |